



ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
FALÊNCIA N. 0003067-13.2022.8.16.0185
OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA

**Solução de divergência apresentada por
GAIA, SILVA, GAEDE & ASSOCIADOS**

A presente solução de divergência não tem natureza de decisão e, desta forma, não comporta recurso. Trata-se de mera fundamentação que irá amparar a composição da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Uma vez divulgado novo edital, franqueia-se ao CREDOR e/ou terceiros interessados manejar impugnações na forma do disposto no art. 8º da mesma Lei.

I. DIVERGÊNCIA

Trata-se de divergência de crédito em que a Credora pleiteia pela majoração e reclassificação dos créditos lançados no Edital do art. 99, p. único da Lei 11.101/2005, conforme adiante exposto.

II. ANÁLISE

A Credora apresentou divergência, indicando que foi arrolada no Edital do art. 99, p. único da Lei 11.101/2005, com crédito no valor de R\$ 5.901,29, tanto na classe I – Trabalhista, quanto na classe VI – Quirografária.

Ou seja, a credora está no QGC com crédito no valor total de R\$ 11.802,58, rateados nas classes mencionadas.

Neste sentido, a Requerente pleiteia **(i)** pela reclassificação da verba arrolada como quirografária e, ainda **(ii)** pela atualização do débito até a data da decretação da falência (18/03/2025).

O pedido veio instruído com a petição; notas fiscais correspondentes aos débitos; cópia de e-mails trocados com a Falida à época da contratação dos serviços; procuração; proposta de honorários; e memória de cálculo.

Pois bem.



Analisados os documentos, resta evidenciado que a Credora prestou serviços advocatícios à empresa Falida. Logo, conforme devidamente fundamentado na divergência, o crédito deve ser reconhecido como de natureza trabalhista.

Além disso, de acordo com as notas fiscais, foram inadimplidas duas parcelas – no valor de R\$ 4.500,00 cada – com vencimento em 25/03/2020 (NF 14607) e 29/04/2020 (NF 14823).

Para a atualização dos valores, a Credora utilizou o índice do e. TJPR com a incidência de juros de mora simples de 1% a.m., conforme resumo abaixo:

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores sem atualização	R\$ 9.000,00		
Valores atualizados	13.145,14	0,00	13.145,14
Juros moratórios	7.690,20	0,00	7.690,20
Total	20.835,34	0,00	20.835,34

Desta forma, não há óbice aos valores indicados pela Credora, razão pela qual acolho a divergência em sua integralidade.

III. SOLUÇÃO

Ao exposto, **ACOLHO** a presente divergência de crédito, para alterar o Quadro Geral de Credores nos termos abaixo:

- a. Remover o nome da Credora **GAIA, SILVA, GAEDE & ASSOCIADOS** da classe VI – Quirografária; e
- b. Retificar o crédito da **GAIA, SILVA, GAEDE & ASSOCIADOS**, para constar a importância de R\$ 20.835,34, na classe I – Trabalhista.

Curitiba, 1º de julho de 2025.

Atila Sauner Posse
OAB/PR nº 35.249